

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS SALARIAIS DECORRENTES DE ASSALTO, ROUBO E OUTROS**

Em casos de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças, ou outras avarias ao patrimônio da empresa por terceiros (comprovadamente ocorrido por culpa ou dolo de terceiros), isto é, não do empregado, não poderá ser efetuado nenhum desconto salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constatado dolo ou culpa do empregado, o desconto será legítimo, ainda que não haja previsão contratual. Dessa forma, deverá ser respeitado o limite de 30% (trinta por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica assegurado à empresa, o direito de cobrar em juízo, através de ação própria, o restante do valor correspondente ao prejuízo que tenha sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**—A ocorrência de roubo ou furto deverão ser comprovados através de Boletim de Ocorrência.